

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... .. Cts 4,00

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... .. Cts 4,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 15.245, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto n. 15.246, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto-lei n. 15.247, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto-lei n. 15.248, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto-lei n. 15.249, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto n. 15.250, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto n. 15.251, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto-lei n. 15.252, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto-lei n. 15.253, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto n. 15.254, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto-lei n. 15.255, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto-lei n. 15.256, de 4 de dezembro de 1945.  
Decreto n. 15.257, de 4 de dezembro de 1945.

PALACIO DO GOVERNO — Decretos lavrados no D.S.P.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decretos.

#### SECRETARIA DA INTERVENTORIA

SECRETARIA DA INTERVENTORIA — Processos despachados.  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Por-

tarias — Títulos registados.  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Processos despachados.  
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — Atos — Pagamentos.  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Resoluções.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria do Serviço Social — Expediente.  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Portarias do Diretor Geral — Requerimento Despachado — 4.ª Seção — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Serviço de Loteria — Escala do Serviço Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito — Expediente.  
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Boletim do Pessoal — Departamento da Receita — Departamento da Despesa — Portarias — Expediente — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência —

Procuradoria Geral.  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Atos — Requerimentos despachados.  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Requerimentos despachados — Atos — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.  
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Atos — despachos.  
EDITAIS DO EXECUTIVO.

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO — Decreto n. 743 — Expediente.

#### BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SAO PAULO.

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO N 15 246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, mediante desapropriação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido pela Fazenda do Estado mediante desapropriação, por via judicial ou amigável, UM TERRENO e suas benfeitorias, situado no município de Sorocaba, com a área de 142 mts.2 (setecentos e quarenta e dois metros quadrados), confrontando, pela frente e fundos, onde mede 14 mts. (quatorze metros), com as ruas Visconde do Rio Branco e Antonio Leopoldino e, pelos lados, onde mede 53 metros (cinquenta e três metros), com a avenida Cel. Germano e o Grupo Escolar "Cel. Olímpio Gonçalves dos Reis", necessário à ampliação das instalações do referido grupo escolar.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES,

A. Almeida Junior,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.247, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, em parte, a organização do Departamento Estadual de Estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A Divisão de Estatísticas Econômicas e Financeiras, do Departamento Estadual de Estatística, criada pelo decreto-lei n. 15.042, de 19 de setembro de 1945, fica desdobrada em: Divisão de Estatísticas da Produção e Comércio, e Divisão de Estatísticas da Circulação, Distribuição e Consumo.

Artigo 2.º — Nas Divisões de que trata o artigo anterior e nas demais previstas no decreto-lei n. 15.042, bem como no Serviço de Administração, ficam criadas as seguintes seções:

I — na Divisão de Estatísticas Físicas, Sociais e Culturais (1.ª Divisão):

a) 1.ª Seção — Estatística Educacional;

b) 2.ª Seção — Estatísticas fisiográficas, do bem-estar, vida intelectual e vida moral (aspectos positivos).

II — na Divisão de Estatísticas Demográficas (2.ª Divisão):

a) 1.ª Seção — Demografia estática e demografia dinâmica (aspecto intrínseco);

b) 2.ª Seção — Demografia dinâmica (aspecto extrínseco, aspecto biológico e aspecto biométrico).

III — na Divisão de Estatísticas da Produção e Comércio (3.ª Divisão):

a) 1.ª Seção — Produção mineral, vegetal e animal;

b) 2.ª Seção — Produção industrial;

c) 3.ª Seção — Comércio internacional, interestadual e local.

IV — na Divisão de Estatísticas de Circulação, Distribuição e Consumo (4.ª Divisão):

a) 1.ª Seção — Estatísticas da Circulação;

b) 2.ª Seção — Estatística da Distribuição e Consumo.

V — na Divisão de Estatísticas Administrativas e Políticas (5.ª Divisão):

a) 1.ª Seção — Estatística Policial Criminal (aspectos negativos da vida moral e repressão);

b) 2.ª Seção — Estatísticas da Administração, Finanças Públicas, Organização e Representação Política.

VI — no Serviço de Administração:

a) 1.ª Seção — Comunicações;

b) 2.ª Seção — Pessoal e Contabilidade;

c) 3.ª Seção — Material e Arquivo.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Cassiano Vidigal

A. Almeida Junior

Christiano Altenfelder Silva

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Antonio Cintra Gordinho

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N. 15.250, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre lotação de cargos no Departamento Estadual de Estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento Estadual de Estatística os seguintes cargos:

Um (1) de Diretor de Divisão, padrão N;

Um (1) de Assistente, padrão M;

Cinco (5) de Assistente, padrão L;

Dois (2) de Assistente, padrão J;

Dois (2) de Assistente, padrão I;

Seis (6) de Assistente, padrão H; e

Um (1) de Consultor Jurídico, padrão K,

todos criados na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral pelo Decreto-lei n. 15.249, de 4 de dezembro de 1945, e

Dois (2) de Técnico de Documentação, padrão M; e

Dois (2) de Auxiliar de Documentação, padrão J,

todos criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral pelo Decreto-lei n. 15.249, de 4 de dezembro de 1945.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES,

Francisco Morato.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### IMPrensa Oficial DO ESTADO

Diretor: SUD MENNUCCI

Gerente: MANCIEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Recator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 251-B

#### DECRETO N. 15.245, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Superintendência do Ensino Profissional, inclusive estabelecimento de ensino a ela subordinado, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, de conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo único — A distribuição desse número de funções pela Superintendência e cada um dos estabelecimentos a ela subordinados, será feita por ato do Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — As funções consideradas extintas de acordo com a referida tabela serão suprimidas quando vagarem.

Artigo 3.º — O crédito correspondente à função suprimida poderá ser utilizado, segundo as necessidades do serviço, na criação de nova função com o salário da referência que for fixada.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 4.º — O Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo n. 1.130/45, do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

Artigo 5.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1.º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.